

RECEBI O ORIGINAL

Em: 17/11/2025



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 389/11-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Rozemar Tavares Silva.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Condomínio Residencial Vista do Sol, nº 669, Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED] 509.062 [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: [REDACTED] 9 [REDACTED]-00 [REDACTED]

EMAIL: [REDACTED].br

REGISTRO NO IPAAM: 1008.3601

PROCESSO N°: 021838/2023-99

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 010, km 185 (MD), situado nas seguintes coordenadas geográficas: P1 02°54'04,15455" S e 59°01'15,69580"W, Itacoatiara - AM.

FINALIDADE: Autorizar a infraestrutura composta por 03 (três) viveiros de barragem, com tamanhos variados e área alagada que soma 0,6017 ha, a operação de 13 (treze) viveiros escavados, com tamanhos variados e área alagada que soma 6,7600 ha, e a instalação de 04 (quatro) viveiros escavados, com tamanhos variados e área alagada que soma 9,5900 ha, os quais somam 16,3500 ha de área alagada total, destinados à atividade de criação de peixes da espécie tambaqui (*Colossoma macropomum*) em sistema semi-intensivo de criação, em uma propriedade de 535,6090 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

17 OUT 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/IpamAM1
instagram.com/@ipamam
facebook.com/@ipamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Gustavo Picanço Feitoza
Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

**Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas**
IPAAM

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 389/11-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 021838/2023-99**,
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis n.º 5197/67 e n.º 9.605/98.
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido na Lei nº 12.651/12 e Lei Federal nº 12.727/12.
9. Fica expressamente proibido o corte da **andiroba** (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e **copaíba** (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
10. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira** (*Bertholletia excelsa*) e a **Seringueira** (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
11. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros).
12. Esta licença não permite a captura de animais aquáticos sem a autorização dos Órgãos competentes.
13. É proibida a introdução, transposição e cultivo de espécies exóticas da fauna aquática da bacia Amazônica.
14. Manter as áreas dos viveiros em contato com lâmina d'água livre de vegetação e retirar as macrófitas aquáticas, visando evitar a reprodução do mosquito transmissor da malária.
15. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d'água, principalmente se a mesma serve de abastecimento para outras finalidades produtivas, consumo humano e/ou atendimento as necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições satisfatórias.
16. Adquirir no Instituto Brasileiro de meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001 de 17 de agosto de 2001.
17. Dar entrada no pedido de Outorga de uso de recursos hídricos para Captação e Lançamento de Efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH ou equivalente.
18. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 180 dias, Licença de Aquicultor, conforme Instrução Normativa MPA nº. 006/2011
19. Não colocar animais aquáticos nos viveiros instalados sem obter Licença de Operação.
20. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.